



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024.

1.DO EDITAL.

1.1. O Câmara Municipal de Corinto - MG, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria nº 02/2023), torna público o presente procedimento de inexigibilidade, art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021.

1.1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No presente procedimento será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado.

Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021: "o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal."

Nos casos em que o reconhecimento de firma for necessário/cabível, poderá: ser feito pelo agente administrativo municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador).

Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 14.133/2021: "a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;". A autenticidade também poderá ser atestada por agente do Município licitante ou por cartório notarial competente. A prova de autenticidade de documento será exigida quando houver disposição expressa ou em sede de diligência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação do seguinte serviço:

Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em processos licitatórios e processos administrativos similares para a Câmara Municipal de Corinto, especialmente os casos de alta complexidade, para atuar em conjunto ou separadamente com a Assessoria Jurídica do Legislativo. Está compreendido no serviço toda a parte jurídica privativa de profissional inscrito na OAB necessária para a realização de procedimentos licitatórios, inclusive: acompanhamento em sessões, emissões de pareceres jurídicos em processos licitatórios; orientação e colaboração junto o Agente de Contratação e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos; auxílio na interpretação das normas aplicáveis e respectiva jurisprudência; auxiliar na elaboração das peças/documentos que compõem o procedimento licitatório, no que se refere ao aspecto jurídico; orientar, do ponto de vista jurídico, os demais atos administrativo, procedimentos e rotinas administrativas afetas a licitações, contratos e compras diretas; demais serviços similares e necessários para execução do serviço conforme o interesse público envolvido. O contratado deverá prestar o serviço: à distância, por meios eletrônicos disponíveis; e sempre que necessário, presencialmente na Câmara, devendo o advogado que justificou a contratação estar presente em. O serviço será executado no regime de empreita por preço unitário.

2.2. As especificações e demais características do objeto estão descritos no Anexo Termo de Referência deste Edital.

2.3. Ficando franqueado aos interessados a formulação de pedidos, requerimentos e impugnações no prazo de três dias úteis da publicação do presente no site oficial desta entidade, com encaminhamento da demanda para:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

cmcorinto.licitacao@gmail.com ou *in loco* na sede da Câmara Municipal de Corinto.

3 - DA JUSTIFICATIVA (art. 72, I, da Lei 14.133/2021):

3.1. O presente procedimento tem por objetivo a contratação direta de advogado na forma do art. 74, III, da Lei 14.133/2021. Como motivação será adotado o que consta do Estudo Técnico Preliminar que consta destes autos:

“Tendo em vista a singularidade do presente, os incisos I e III do § 1º do art. 18, da Lei 14.133/2021, serão tratados em um só tópico.

Como sabido, a contratação de serviços e a aquisição de produtos/utilidades deve ser precedida de procedimento licitatório como regra, ressalvados os casos específicos na legislação, é o que reza a Constituição Federal no seu art. 37: “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Atualmente a assessoria jurídica na área de Licitações e Contratos passou e vem sendo tratado como uma especialidade do Direito Público, sendo exigido conhecimentos específicos e atualizados na área, sob pena de danos ao interesse público e mesmo responsabilização dos Gestores da coisa pública.

Essa expertise do profissional do Direito se tornou ainda mais necessária com a Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal 14.133/2021, a qual trouxe diversos desafios para as Entidades e órgãos públicos, especialmente aqueles de menor porte.

Para bem atender o serviço se busca a contratação direta do Dr. Denis Soares Silva Zica, OAB-MG 102.523, profissional que possui significativa experiência na prestação de serviços de assessoria jurídica na área de Licitações e Contratos em nossa Região. Cabe consignar que o citado profissional é reconhecido em nossa Região na boa, correta e segura execução de serviços similares em órgãos públicos, motivo pelo qual possui entende haver confiança, “subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo 1095500 – Representação. Relator Cons. Cláudio Couto Terrão. Deliberado em 19/9/2023. Publicado no DOC em 19/10/2023.

Referido profissional informou e apresentou documentos no sentido de que o mesmo atuou como advogado responsável:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

- a) *junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Buenópolis de 2013 a 2016;*
- b) *como Procurador Geral do Município de Santo Hipólito na Gestão 2013 a 2016; e na Gestão de 2020 a 2023;*
- c) *junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Corinto;*
- d) *junto ao Setor de Licitações e Contratos Prefeitura Municipal de Augusto de Lima no ano de 2020;*
- e) *junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Joaquim Felício de 2017 a 2020.*

O Sr. Denis Soares Silva Zica também possui Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público junto a Universidade Anhanguera – Uniderp, tendo concluído o curso com carga horária de 420 horas em 01 de maio de 2014, ou seja, já é especialista há quase dez anos.

Além da significativa experiência e formação como especialista, contra o referido profissional não há qualquer notícia de má execução dos serviços, sendo pessoa de confiança moral/técnica para que os procedimentos licitatórios sejam realizados sendo o fim público a que se destinam os procedimentos licitatórios, inclusive e especialmente nas situações de alta complexidade do serviço. Cabe aduzir que o Sr Denis é residente no Município de Corinto, o que, por cento, trará facilidade e eficiência na execução do serviço com eficiência.

Comprovada a experiência / especialização e sendo a assessoria jurídica um serviço técnico por natureza, cabível a contratação direta por inexigibilidade, vejamos o que reza a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Vejamos o que reza a Lei Federal 14.039/2020, que alterou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Na jurisprudência, a contratação direta de advogado com notória especialização é admitida, aliás, no Informativo 723 do Superior Tribunal de Justiça se noticiou decisão de 13/12/2021 nos seguintes termos:

No entanto, com o advento da Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei n. 14.039/2020, segundo o qual "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei"

Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta.

Ademais, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, a mera existência de corpo jurídico no âmbito da municipalidade, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público (REsp n. 1.626.693/SP, Rel. Ac. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 03/05/2017). Em idêntico norte, o entendimento firmado pelo STF de que "o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

advocacia pública, dada a especificidade e relevância da matéria ou a deficiência da estrutura estatal" (Inq n. 3.074/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 02/10/2014)

Julgado: AgRg no HC 669.347/SP (relator ministro Jesuíno Rissato — desembargador convocado do TJ-DFT —, relator p/acórdão ministro João Otávio de Noronha, 5ª Turma, julgado em 13/12/2021, DJe 14/0/2022.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme julgado de agosto de 2023:

*REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO. VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PRORROGAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. (...) 2. **Considerando as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, segundo a qual os serviços profissionais de advogado e contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, aliada à demonstração da notória especialização do contratado, não há que se falar em irregularidade da contratação dos serviços técnicos de consultoria** em área contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, nos termos do art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993. (...) . (Processo [1092669](#) – Representação. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 1/8/2023. Publicado no DOC em 16/8/2023)*

Apontada a necessidade e os requisitos para fins da contratação direta na forma do art. 74, III, da Lei 14.133/2021, segue descrição do serviço:”

4 – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência e respectivo procedimento tem amparo legal no art. 74, III, “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/ Lei Federal 14.039/2020, com documentos comprobatórios apresentados pelo citado profissional que se indica para contratação direta.

5 – DAS RAZÕES DA ESCOLHA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

O profissional mencionado no item 3 deste instrumento apresentou proposta financeira cujo valor, inclusive, comporta a contratação com Dispensa em razão do valor, vez que inferior ao limite do art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Também foram apresentadas cópias de contrato e notas fiscais.

Adicionalmente, a Câmara Municipal de Corinto solicitou três orçamentos junto profissionais com experiência no objeto deste Termo de Referência. Portanto, a escolha é motivada pela notória especialização do profissional, proposta razoável e compatível com a média de mercado e confiança de que a contratação vai resultar em adimplemento do interesse público – técnica e eficiência na execução do serviço. Nesses termos, cumpridos os requisitos dos incisos II, VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme consta dos autos, houve indicação de dotação orçamentária em atendimento ao inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021, qual seja: colocar a dotação orçamentária.

Também consta dos autos autorização para abertura do procedimento licitatório.

01.01.05 – DEPARTAMENTO GERAL

01 – LEGISLATIVA

01.122 Administração Geral

01.122.0030 – Administração Geral

01.122.0030.2003 – Manutenção das Atividades do Dep. Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **(FICHA 35)**

99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (art. 72, V, da Lei 14.133/2021):

7.1. Será exigido os seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. Do representante:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

- a) Procuração assinada pelo representante legal do Representado com poderes suficientes e especiais para os atos necessários ao a representação, caso necessário;
- b) Documento de identidade e CPF do procurador/representante e do representando, caso necessário;
- c) Ato constitutivo atualizado/consolidado registrado junto ao órgão público competente (OAB);
- d) Documento adicional que comprove a legitimidade para representação, se necessário;

7.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (**CARTÃO CNPJ**);
- b) Prova de **regularidade** para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, (**FEDERAL/INSS**);
- c) Prova de **regularidade** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (**FGTS**);
- d) Prova de **Regularidade fiscal** (CND ou certidão positiva com efeito negativa) **junto as Fazendas Estadual e Municipal**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (**CNDT** ou certidão positiva com efeito negativa).

7.1.3. Prova de regularidade econômico-financeira/Técnica:

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica vigente. Será possível a participação neste procedimento de pessoa jurídica em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/documento emitido por agente público do órgão jurisdicional ou outro órgão competente, que certifique que a interessada está apta a participar de procedimento licitatório perante a Administração Pública. (Processo 1107652 – Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023)

7.1.4. DECLARAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

- a) Declaração que o interessado cumpre a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;” (art. 7, XXXIII, da Constituição Federal) – **modelo em anexo**;
- b) Declaração de idoneidade – **modelo em anexo**;

8 - DA PROPOSTA

8.1. Os preços devem compreender todos os custos diretos e indiretos, inclusive os de natureza tributária; contratação no regime de empreitada por preço unitário, art. 6, XXVIII, da Lei Federal 14.133/2021.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria.

9.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

10 – VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de até doze meses, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei 14.133/21.

11. DOS PREÇOS

11.1. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

11.2. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultado ao Agente de Contratação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

12.2. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

12.3. A critério da Administração, o contrato poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, observado os limites da Lei 14.133/2021.

12.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, será competente o foro da Comarca de Corinto, do Estado de Minas Gerais.

Corinto - MG, 09 de janeiro de 2024.

ERICA MEDEIROS
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Procedimento Licitatório 01/2024.

Inexigibilidade 01/2024.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação do seguinte serviço:

Item	Quantidade estimada de meses	Unidade	Descrição do serviço	Valor mensal
01	12	Serviço / mês	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em processos licitatórios e processos administrativos similares para a Câmara Municipal de Corinto, especialmente os casos de alta complexidade, para atuar em conjunto ou separadamente com a Assessoria Jurídica do Legislativo. Está compreendido no serviço toda a parte jurídica necessária para a realização de procedimentos licitatórios, inclusive: acompanhamento em sessões, emissões de pareceres jurídicos em processos licitatórios; orientação e colaboração junto o Agente de Contratação e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos; auxílio na interpretação das normas aplicáveis e respectiva jurisprudência; auxiliar na elaboração das	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

			peças/documentos que compõem o procedimento licitatório, no que se refere ao aspecto jurídico; orientar, do ponto de vista jurídico, os demais atos administrativo, procedimentos e rotinas administrativas afetas a licitações, contratos e compras diretas; demais serviços similares e necessários para execução do serviço conforme o interesse público envolvido. O contratado deverá prestar o serviço: à distância, por meios eletrônicos disponíveis; e sempre que necessário, presencialmente na Câmara, devendo o advogado que justificou a contratação estar presente em. O serviço será executado no regime de empreita por preço unitário.	
--	--	--	---	--

1.2. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

I - O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário art. 6, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021.

II - O serviço será prestado a distância e presencialmente nas dependências da Câmara.

III - A Câmara fornecerá o espaço/equipamentos necessários para execução do serviço.

2.DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As obrigações do Contratante e Contratado constam da minuta do contrato em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Procedimento Licitatório 01/2024 – Câmara Municipal de Corinto.
Inexigibilidade 01/2024.

A empresa/licitante xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ XXXXXXXXXXXX, estabelecida/endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxx, CPF XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e não possui nenhum impedimento para participar de licitação ou de contratar com o Poder Público.

Local, data

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Procedimento Licitatório 01/2024 – Câmara Municipal de Corinto – MG.
Inexigibilidade 01/2024.

XXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX, endereço na
XX, e-mail
xxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, CPF XXXXXX, DECLARA
que respeita a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores
de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;” (art. 7, XXXIII, da Constituição
Federal).

Local, data

Interessado



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº. 01/2024.

Inexigibilidade nº. 01/2024.

Contrato administrativo nº. 01/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO**, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, neste ato representado por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, CPF XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXXX, endereço na xxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF XXXXXX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento de Contrato Administrativo fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação

Item	Descrição do serviço	Unidade
	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em processos licitatórios e processos administrativos similares para a Câmara Municipal de Corinto, especialmente os casos de alta complexidade. Está compreendido no serviço toda a parte jurídica necessária para a realização de procedimentos licitatórios, inclusive: orientação e colaboração junto o Agente de Contratação de demais	mensal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

	agentes públicos envolvidos nos procedimentos; auxílio na interpretação das normas aplicáveis e respectiva jurisprudência; auxiliar na elaboração das peças/documentos que compõem o procedimento licitatório, no que se refere ao aspecto jurídico; orientar, do ponto de vista jurídico, os demais atos administrativo, procedimentos e rotinas administrativas afetas a licitações, contratos e compras diretas; demais serviços similares e necessários para execução do serviço conforme o interesse público envolvido. O contratado deverá prestar o serviço: à distância, por meios eletrônicos disponíveis; e sempre que necessário, presencialmente na Câmara, devendo o advogado que justificou a contratação estar presente em. O serviço será executado no regime de empreita por preço unitário.	
--	--	--

1.2. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência (edital) do Procedimento Licitatório 01/2024 ficam fazendo parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em conformidade com artigos 105 a 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ xxxxx, sendo o valor unitário/mensal de R\$ xx,xx

3.2. O preço contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas para o objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, transporte e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação, constituindo-se na única remuneração devida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

3.3. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

3.4. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A fiscalização do presente contrato será da Direção Geral da Câmara.

5.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ou dolosamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão por conta da consignada no orçamento, na seguinte rubrica:

01.01.05 – DEPARTAMENTO GERAL

01 – LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

01.122 Administração Geral

01.122.0030 – Administração Geral

01.122.0030.2003 – Manutenção das Atividades do Dep. Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **(FICHA 35)**

99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. São obrigações do Contratante:

I - Aprovar o cumprimento dos serviços, mediante liquidação do respectivo empenho;

II - Esclarecer dúvidas ao Contratado, apresentadas no decorrer da execução dos serviços;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

III - Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo convencionado.

IV - Aplicar sanções previstas em lei e em contrato, após ampla defesa;

VI - Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.

VII - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

VIII – Fornecer espaço, sistema e equipamentos necessários para execução presencial do serviço, na sede da Contratante;

IX - Colaborar para que o credenciado possa executar o serviço, sempre atuando com boa-fé objetiva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do (a) Contratado (a):

I - Não cobrar qualquer valor adicional para execução do objeto, no que se refere a execução/serviços ordinários do objeto;

II - Os serviços serão realizados nos locais e horários indicados pelo Câmara Municipal de Corinto, devendo haver ao menos uma visita presencial por semana nas dependências da Contratante, além da assessoria jurídica a distância pelos meios eletrônicos disponíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

- III - Atender as solicitações, determinações e expectativas do Contratante;
- IV - Arcar com os custos para execução do serviço;
- V - Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante e/ou terceiro em razão de culpa e dolo;
- VI - Executar o serviço conforme a melhor técnica, observando o princípio da boa-fé objetiva e atendendo às justas expectativas do Contratante;
- VII - Permitir a fiscalização do serviço por agentes do Contratante;
- VII – Acatar as determinações e organização do Contratante;
- VIII – Colaborar com toda a parte jurídica privativa da advocacia nos processos e procedimentos licitatórios a serem realizados pela Contratante, atendendo às justas expectativas da Câmara.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9. A rescisão contratual poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;
- II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- V – Unilateralmente pela Câmara mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:
- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multa de 5% a 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 2% a 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Câmara.

- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

10.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

10.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Corinto, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Corinto, XX de xxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal de Corinto
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado